



CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DO ESGOTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/120.047/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que o pleito formulado pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, por meio do Ofício GAPRE nº 380/05, de 27/10/2005, trata de matéria que extrapola a esfera de competência desta Agência Reguladora.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

Luís Firmino Martins Pereira  
Vogal



# AGENERSA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 055

## DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

**D.O. DIÁRIO OFICIAL**  
do Estado do Rio de Janeiro

**PODER EXECUTIVO**

Ano XXXII - Nº 209 - Parte 1  
Rio de Janeiro, terça-feira - 14 de novembro de 2006 **5**

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHO DO DIRETOR  
DE 10.11.2006

Proc. nº E-01/601.871/2005 - FIXADOS, a partir de 15.08.2005, os proventos mensais de inatividade do servidor DIANA CAÇADORA DE FÁRIA SOUTO, Engenheira, matrícula nº 13308.206.

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
www.emop.rj.gov.br  
DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 31/10/2006

Processos nºs E-31/011.877/2001 e E-31/011.890/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 002/2002, com a firma Montemar Engenharia e Manutenção Industrial Ltda, referente às obras de construção da 10ª Delegacia Policial, no Município de Sapucaia, e de demolição e construção da 104ª Delegacia Policial, no Município de São José do Vale Preto. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/400.228/2004. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007 a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0008/2004, com a firma Engesan Engenharia e Saneamento S/C Ltda, referente às obras de execução de rede subterrânea de esgoto sanitário, inclusive ETE, no Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária (Cunapell), no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/400.762/2004. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0016/2004, com a firma Santos Mota Engenharia Ltda, referente às obras de reforço do muro de arrimo exterior, construção de muro de arrimo, pavimentação, drenagem, colocação de aterramento, furação perfurada e intercomunicação no Palácio Laranjeiras, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/400.289/2004. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0009/2004, com a firma Conércio e Construtora Ltda, referente às obras de implantação do sistema de informatização do Diário Oficial e construção de jirau na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Município de Niterói. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/400.287/2004. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0021/2004, com a firma Conitesa Engenharia Ltda, referente às obras de reforma parcial, recuperação estrutural e impermeabilização da Biblioteca Pública do Estado do Rio de Janeiro (Biblioteca Estadual Carlos Kelly), no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-31/011.938/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0062/2001, com a firma J.A. Silva Construtora Ltda, referente às obras de construção de 151ª Delegacia Policial, no Município de Nova Friburgo. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/401.251/2003. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0011/2003, com a firma Scrapar Urbanização e Manutenção Ltda, referente às obras de reforma da cobertura de caixas e do substituto de drenagem subterrânea no CIPAD Cassarão Assaí, no Município de Barra do Piraí. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-31/011.821/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0016/2002, com a firma Construtora Meio Junior Ltda, referente às obras de reforma com modificações da 29ª Delegacia Policial, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-31/011.879/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0015/2002, com a firma Terplan Engenharia e Construções Ltda, referente às obras de demolição e construção da 55ª Delegacia Policial, no Município de Quatzenberg. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-31/011.018/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0089/2001, com a firma Geoplân Engenharia Ltda, referente às obras de reforma com modificações da 135ª Delegacia Policial, no Município de Macaé. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-31/011.626/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo das obras de reforma com modificações do Contrato nº 0020/2002, com a firma Construtora BR 15 Ltda. Motivo: O imóvel encontra-se ocupado e desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-19/401.508/1998. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0054/1998, com a firma Freservice Serviços Auxiliares Ltda, referente às obras de reforma geral com acréscimo e modificação de layout do prédio principal do H.E. Santa Maria, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/401.146/2004. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0025/2004, com a firma RL 2 Engenharia Ltda, referente às obras de reforma com alteração de layout e ampliação da sede do Serviço de Controle de Poluição Ambiental - SCPA, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
www.agenersa.rj.gov.br

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 054 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS AUTO DE INFRAÇÃO 05/CASAN/2006 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO ALECRIM. DESCUMPRIMENTO DOS §§ 1º, 2º E 3º DA CLÁUSULA 10ª, E LETRA "A" DA CLÁUSULA 17ª PENALIDADE DE MULTA - CLÁUSULA 51ª, 52ª, INCISO II.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/100.016/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração 05/CASAN/2006, de 04 de setembro de 2006, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos contidos no Auto de Infração 05/CASAN/2006.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Concessionária PROLAGOS, de acordo com o disposto na cláusula 51ª, parágrafo 2º, letra III, item 3; parágrafo 22; inciso II, e parágrafo 24º, pelo descumprimento pela Concessionária PROLAGOS dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula décima, e a letra "a" da cláusula décima sétima do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Baixar o processo nº E-33/100.016/SEPLANIG/2006 em diligência para a Câmara Técnica de Saneamento - CASAN efetuar nova visita ao bairro Alecrim, no município de São Pedro da Aldeia, bem como nas relativas instalações de abastecimento de água da Concessionária PROLAGOS, para em 30 (trinta) dias, apresentar proposta atualizada para o abastecimento de água no referido bairro, uma vez que a proposta apresentada foi elaborada em dezembro de 2005 e que a Concessionária aponta não ter capacidade para o fornecimento de água regular e continuamente no bairro Alecrim.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

Luis Firmino Martins Pereira  
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 055 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DO ESGOTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.047/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que o pleito formulado pela Prefeitura Municipal de Armação do Cabo, por meio do Ofício GAPRE nº 380/05, de 27/10/2005, trata de matéria que extrapole a esfera de competência desta Agência Reguladora.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

Luis Firmino Martins Pereira  
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 056 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.081/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não acolher o pleito da Concessionária PROLAGOS de revisão tarifária na ordem de 0,04% (quatro centésimos por cento) a título de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão para divulgar ao consumidor informação sobre a qualidade da água distribuída.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira - DAS PENALIDADES, Parágrafo Vigésimo Segundo, inciso I, do Contrato de Concessão, por ter descumprido obrigação disposta no item "g", do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Nona - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, do mesmo contrato.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS, que no prazo de 30 (trinta dias) a contar da publicação desta Deliberação, cumpra fielmente o que determina o Decreto Federal 5.440, de 04 de maio de 2005, que "Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade de água de sistema de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informações ao consumidor sobre qualidade da água para consumo humano".

Art. 4º - Os efeitos do Decreto Federal nº 5.440/2005 poderão ser observados no momento da Revisão Quinquenal, se for o caso.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

Luis Firmino Martins Pereira  
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 057 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/078.379/2001, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG RIO, no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, em decorrência do descumprimento do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 021, de 23/03/2006.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 40 (quarenta) dias para que a CEG RIO apresente o diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão em termos de perdas físicas e não físicas, desde a data de assinatura do Contrato de Concessão até a data da publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 058 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. RAMAL DE GASODUTO DEDICADO AO SUPRIMENTO DA TERMOELÉTRICA (UTE) MACAÉ MERCHANT.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.010/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG RIO, com base na Cláusula Dez - PENALIDADES, do Contrato de Concessão, por ter descumprido o disposto no parágrafo 3º da Cláusula Primeira - OBJETO DO CONTRATO, e subitem 6º do parágrafo 1º da Cláusula Quarta - OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, também do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar a abertura de processo específico para cuidar da aplicação da penalidade, de caráter educativo, determinada no Art. 1º, em atendimento ao contido na Cláusula Dez, parágrafo 2º, do Contrato de Concessão, visando homenagear os princípios constitucionais e garantias fundamentais da ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único - Determinar a Secretaria Executiva (SECEX) a lavratura do Auto de Infração correspondente à aplicação da penalidade determinada no Art. 1º, cuja minuta deverá ser submetida à Procuradoria da AGENERSA.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, num prazo de 15 (quinze) dias, exemplar da norma técnica elaborada, a qual deverá conter os critérios e procedimentos relativos ao patrulhamento e demais ações preventivas de acidentes em ramais de distribuição de gás natural, sendo que a mesma deverá ser avaliada pela Câmara Técnica de Energia (CAENE) e conter, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

- Para a Garantia da Vida Útil das instalações de distribuição:
  - Procedimento de análise anual da integridade do revestimento pelo método PCM (Pipeline Current Mapper);
  - Procedimento de nova análise de integridade, por meio de execução de PIG Instrumentado, depois de 1 (um) ano de ocorrência de falhas no gasoduto, cujo resultado deverá ser comparado com os dados anteriores das falhas.

II - Ações para Evitar Acidentes em Gasodutos:

- Verificação a cada 5 (cinco) anos de vida útil, da integridade dos gasodutos APB por inspeção com PIG Instrumentado;
- Execução, a cada 5 (cinco) anos de vida útil, da análise dos revestimentos dos gasodutos APB, pelo método PCM (Pipeline Current Mapper);
- Determinação para não utilização de tubulações com revestimento Epoxi FBE em novos projetos.